

blica, 18 de Fevereiro de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *João Gonçalves*.

—o—

**12.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

—

Decreto n.º 7:333

Tendo a lei n.º 1:108, de 25 de Janeiro corrente, autorizado o Governo a abrir créditos especiais até a importância de 50:000.000\$ para reforço da verba inscrita no capítulo 16.º, artigo 39.º, «Crise económica», da proposta orçamental deste Ministério para o actual ano económico de 1920-1921;

Sendo de urgentíssima necessidade efectuar o reforço da aludida rubrica pela impotência total autorizada, a fim de habilitar o Governo a ocorrer aos pagamentos subordinados àquela rubrica:

Usando da autorização concedida ao Governo pela citada lei n.º 1:198, de 25 de Janeiro de 1921:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Mi-

nistros, que, no Ministério das Finanças, seja aberto a favor do Ministério da Agricultura um crédito especial da quantia de 50:000.000\$ a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 16.º, artigo 39.º, «Crise económica», da proposta orçamental do segundo dos referidos ministérios para o corrente ano económico de 1920-1921.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *Álvaro Xavier de Castro* — *Júlio do Patrocinio Martins* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António de Paiva Gomes* — *Augusto Pereira Nobre* — *José Domingues dos Santos* — *João Gonçalves*.